



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 292, DE 2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 150, DE 2023

PROPOSIÇÃO: Institui o Programa de Estímulo ao Descarte Adequado Dos Resíduos Sólidos e dá outras providências.

PROPONENTE(S): Vereadores Tiago Almeida / União Brasil, Professora Beth Leal / Republicanos e Edson Souza / MDB

RELATOR: Vereador Soldado Jeferson / PV

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

RECEBIDO EM:
19/12/23 às 11:40
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa instituir o Programa de Estímulo ao Descarte Adequado de Resíduos Sólidos, através da disponibilização de áreas para o recebimento, controle e armazenamento temporário dos resíduos sólidos, em que serão disponibilizadas caçambas ou semelhantes, devidamente identificadas, para que os munícipes levem seus próprios resíduos e descartem de acordo com a categoria adequada de cada caçamba, conforme descrito em sede de Justificativa anexa à proposição.

O projeto de lei tem como objetivos fomentar à Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS; implementar pontos de entrega voluntária para o descarte adequado de resíduos; reduzir o descarte incorreto de lixo não orgânico, a fim de diminuir o impacto ambiental e proliferação de mosquito *Aedes Aegypti*; promover a proteção à saúde pública, visando a redução do atendimento hospitalar por doenças transmitidas através de mosquitos e intoxicação por águas contaminadas; fomentar consciência ecológica e ambiental; incentivar a separação de materiais recicláveis, adotando o desenvolvimento sustentável; cooperação institucional de diferentes esferas do poder público com o setor privado; incentivar a participação no Programa 'Bem Reciclar', sendo que o Poder Público poderá, segundo a proposição, definir quais tipos de resíduos poderão ser descartados nas áreas destinadas para o programa, observando as legislações vigentes e quantos metros



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

cúbicos cada munícipe poderá descartar mensalmente e, ainda, que exista, preferencialmente, uma caçamba ou semelhante para as categorias elencadas, conforme o disposto no Art. 5º, §1º do projeto.

Além disso, a proposição estabelece outros regramentos e dispõe que o Poder Público poderá promover campanhas de divulgação, palestras, seminários e eventos, com o intuito de informar e conscientizar a população acerca dos objetivos do projeto de lei, podendo firmar parcerias com empresas da iniciativa privadas, organizações não governamentais - Ongs, instituições de ensino e o setor público.

Afirma a Justificativa:

" [...] A própria Constituição, em seu Art. 225, apresenta uma definição de desenvolvimento sustentável "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". Outros documentos, como o Código Urbano que estabelece as diretrizes gerais da política urbana, apontam para a necessidade de promover as questões urbanísticas de forma sustentável com o objetivo legal de melhorar a quantidade de vida dos residentes regiões e cidades urbanas com mais de 20.000 habitantes, além de buscar a proteção do Meio Ambiente como forma de melhorar a qualidade de vida. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) é uma responsabilidade compartilhada, um compromisso do governo, da população, das empresas e afins, para que todos entendam e exerçam seu papel para assegurar uma destinação adequada dos materiais recicláveis e dos resíduos sólidos. Outra questão que deve ser enfrentada é o investimento nas fases finais (tratamento e eliminação), direcionando os diferentes resíduos para soluções locais específicas. Deve-se ter em mente que a reciclagem de resíduos sólidos, minimizará a retirada de matérias-primas da natureza, reduzirá a necessidade de uso de aterros, criando assim novas áreas para esse fim, e também, será um meio de aumentar a renda urbana e o emprego, visto o serviço desenvolvido nos ecopontos. Portanto, há a necessidade de parcerias entre os diferentes níveis do poder público, setores econômicos e a população em geral para que a gestão de resíduos sólidos, entre outros, deixe de ser um problema e passe a ser exemplo de ação responsável que beneficia a todos. É necessário promover um sistema de coleta eficiente e descentralizado em vários pontos da cidade, dotado de instalações de recepção e acesso facilitado aos locais de descarte regular. Vale lembrar também que a solução dos problemas ambientais passa pela



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

educação, ou seja, é baseada no conhecimento: sem o respaldo do conhecimento, qualquer ação humana no meio ambiente ou em sua gestão toma-se ineficaz e frágil. O município está passando por um grave problema de drenagem e casos de dengue, o qual o descarte incorreto de móveis, reciclados, entulhos, eletrodomésticos e outros do gênero, tem grande relevância neste cenário, mesmo possuindo programas fundamentais como coleta seletiva para os recicláveis, a possibilidade de agendamento para que os agentes do município busquem os móveis para descarte correto, além do Programa Bem Reciclar (Decreto 17429/2023), que visa a restauração de móveis para ser destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social. O acúmulo de lixo em córregos e o descarte irresponsável vem gerando danos ao município, seja pelos bueiros que precisam ser desentupidos com mais frequência, demandando recursos públicos que poderiam ser evitados, seja com unidades de saúde mais cheias por consequência de contaminação da água e proliferação de dengue, e até mesmo danos ambientais, deve-se buscar alternativas sustentáveis. Por esses motivos, é necessário estudar e implementar uma política pública permanente, para que esses pontos sejam instalados em locais estratégicos da cidade, sendo uma espécie de mutirão de limpeza, a fim de facilitar a coleta por parte do executivo, e inclusive corroborar com o Programa Bem Reciclar, aumentando a possibilidade de famílias atendidas. Para a regularização deste programa, cabe uma sugestão para otimização de divulgação de informes e campanhas, envolvendo o setor de endemias, que ao fazer a vistoria pode estar informando sobre esses pontos de coleta junto com uma campanha de conscientização, reforçando o prejuízo dos resíduos descartados na natureza, inclusive com as consequências a longo prazo. [...]”

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Neste mesmo sentido, tem-se que compete ao Município proteger o meio ambiente, juntamente com o Estado e a União, conforme o disposto na Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Cascavel também trata do assunto, quando traz como direito do cidadão cascavelense o meio ambiente equilibrado.

Art. 1º É assegurado a todo o habitante do Município de Cascavel, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, a proteção à maternidade, à infância, à velhice, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação **e ao meio ambiente equilibrado.**

Art. 117. Todos têm direito ao meio-ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defendê-lo para as gerações presentes e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais.

No que tange ao disposto no Art. 44, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Cascavel qualquer Vereador pode deflagrar o processo legislativo de leis ordinárias:

Art. 44. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

No mais, a Constituição Federal, em seu Art. 225, inciso VI prevê a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:



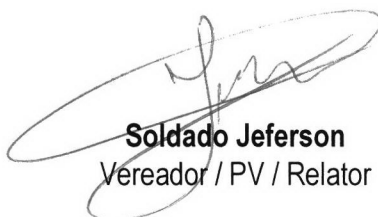
Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

Quanto a eventual impacto orçamentário que tal Projeto apresenta, ressalta-se que trata de um Programa criado pela proposição que visa instituir uma norma programática, que apresenta finalidades sociais a serem atingidas pelo Estado.

Desta forma, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 150/2023, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.



Soldado Jeferson
Vereador / PV / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça acompanha o voto do Relator e, por unanimidade, manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 150/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 19 de Dezembro de 2023.



Contador Mazutti
Vereador / PODEMOS



Cidão da Telepar
Vereador / PSB